

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 410/XII/3.ª

ASSUNTO: Solicitam melhores acessibilidades na via pública

Entrada na AR: 23 de junho de 2014

Nº de assinaturas: 4094

1º Peticionário: Carina Cristina Codeço Brandão

Aprovada na reunião de **11 setembro 2014**
Relator: Dep. Rui Paulo Figueiredo (PS)

Introdução

A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 23 de junho de 2014, através do sistema de petições *online*, tendo baixado à Comissão de Economia e Obras Públicas, após reapreciação do despacho inicial, que a fazia baixar à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, em 29 de julho de 2014, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República de turno.

I. A petição

1. Os peticionários solicitam à Assembleia da República a implementação efetiva de políticas de acessibilidade, através de: a) afetação de recursos diretos do Orçamento do Estado; b) melhoria/reforço dos mecanismos de fiscalização da legislação referente à acessibilidade; c) aplicação e implementação efetiva de um plano nacional sobre as acessibilidades.
2. Os peticionários pretendem que, em defesa dos direitos das pessoas com deficiência, estes acedam à via pública em condições de igualdade com os demais cidadãos e que, para tal, é necessário que todas as passagens de peões de superfície sejam niveladas com as vias circundantes, rebaixando-se a altura dos lancis ao nível da via rodoviária, e que tenham os limites assinalados no piso por alterações de textura ou pintura com cor contrastante.
3. Argumentam que a inacessibilidade que se verifica na via pública é resultado da não implementação das políticas de acessibilidade, nomeadamente as definidas pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.

II. Análise da petição

1. Cumprimento dos requisitos formais.

O objeto da petição encontra-se devidamente especificado, estando presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto - Exercício do Direito de Petição -, na redação dada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho e 45/2007, de 24 de agosto.

2. Antecedentes (incluindo petições anteriores ou pendentes conexas).

Consultada a base de dados, não se verificou a existência de qualquer petição pendente ou concluída sobre matéria conexa.

3. Iniciativas pendentes.

Consultada a base de dados, não se verificou existir qualquer iniciativa legislativa pendente sobre matéria conexa.

4. Proposta de admissão/indeferimento.

Propõe-se a admissão da petição.

5. Enquadramento.

6. Referência a legislação pertinente, se necessária ou útil.

III. Tramitação subsequente

1. A presente petição é assinada por 4094 peticionários, pelo que cumpre os requisitos legais para a audição obrigatória dos peticionários (artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição), de publicação em DAR (artigo 26.º da mesma lei) e de apreciação no Plenário (artigo 24.º da mesma lei).
2. Propõe-se que sejam solicitadas informações ao Governo sobre o assunto da petição, nomeadamente acerca do cumprimento do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, e do Plano Nacional para a Acessibilidade, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 9/2007, de 17 de janeiro.
3. Nos termos legais, a petição deve ser apreciada no prazo de 60 dias a contar da sua admissão.

IV. Conclusão

1. Proposta de admissão/indeferimento

Propõe-se a admissão da petição.

2. Proposta de pedidos de informação e outras diligências (a promover após a admissão da petição, para a respetiva instrução).

Propõe-se a solicitação de informações ao membro do Governo competente.

Palácio de S. Bento, 10 de setembro de 2014

A assessora da Comissão



(Luísa Colaço)